



0943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 14/2013

Maringá, 07 de março de 2013.

VETO Nº 899/2013

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Complementar nº 938, de 14 de fevereiro de 2013, de autoria do Vereador Adilson de Jesus Cintra e demais Vereadores.

A proposição pretende alterar a Planta de Valores Genéricos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2013, constante da Lei Complementar n. 922/2012, que trata da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar n. 35/93 e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2013, no Município.

Em linhas gerais, a proposição visa reduzir e isentar de tributos os imóveis localizados no Jardim Oriental, tendo por compensação a verba a ser devolvida anualmente pela Câmara Municipal ao Poder Executivo.

Primeiramente, destaco que o lançamento dos tributos imobiliários (IPTU E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA), possui autorização da Lei Orgânica do Município e **obedeceu a legislação vigente** (Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 677/2007 e Planta de Valores Genéricos para o exercício de 2013 – Lei Complementar n. 922/2012). O Código Tributário Municipal institui um desconto na base de cálculo do IPTU, que foi estipulado em 40% (quarenta por cento), tendo sido aplicado a todos os imóveis do município.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Especificamente a **Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública**, prevista na Emenda Constitucional n. 39/2002, e instituída no âmbito municipal pela Lei Complementar n. 733/2008, não é um serviço prestado individualmente, dada a sua **generalidade**, pois a "iluminação pública" é prestado a toda a coletividade, visando à segurança desta.

O presente projeto de lei contraria o PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

O princípio da isonomia pode ser traduzido, na célebre frase do dever do legislador de *"tratar os iguais igualmente, e os desiguais desigualmente, estes na medida de suas desigualdades."* Tal princípio não implica na igualdade absoluta, e sim na *"igualdade perante a lei"*.

O tratamento desigual para os desiguais só se sustenta se for baseado na pessoalidade, na capacidade contributiva, no bem público, no fim social e na diminuição das desigualdades sociais, visando favorecer a dignidade humana, o desenvolvimento regional e a justiça. Impor tributação a uma pessoa que não tenha condições de garantir o mínimo de recursos para sua sobrevivência é desconsiderar sua dignidade.

Na busca de um melhor padrão de vida para todos, dentro dos planos de desenvolvimento nacional integrado e harmonioso, justifica-se a possibilidade de derrogações parciais ou totais ao princípio da capacidade econômica pelo acolhimento de valores constitucionais como critérios de comparação, os quais podem inspirar progressividade, regressividade, isenções e benefícios.

Por fim, a proposição contrapõe-se aos dispositivos da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, especificamente quanto ao artigo 14, o qual estabelece a necessidade de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício, **previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias**, **estimativa da receita da Lei Orçamentária**, descrição das medidas de **compensação prévia** por meio de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, para as situações de renúncia de receita, conforme o caso específico.

Ressalto que a Secretaria de Fazenda elaborou um laudo, contendo tabela comparativa entre os valores lançados de acordo com a lei vigente e projeto de lei em destaque, bem como anexou fotos, a fim de demonstrar as características dos imóveis localizados no Jardim Oriental. Apresenta também um levantamento quanto à quitação dos tributos: dos **741 cadastros imobiliários do loteamento**, **258 estão quitando seus débitos**, sendo que destes, **106 pagaram à vista**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Neste laudo, a Secretaria de Fazenda esclarece que o Poder Legislativo Municipal não possui receitas próprias, portanto não há que se falar em *superávit*, conforme citado no artigo 3º da proposição.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o **veto total** ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

DIRETORIA TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

JARDIM ORIENTAL

LANÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI APROVADA PELO LEGISLATIVO

		Quantidade/cadastrados	Valores em R\$
TOTAL DE CADASTROS		751	
VALOR LANÇADO			2.105.368,71
	Imposto Territorial		2.067.055,35
	CCSIP		38.313,36

SIMULAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI

		Quantidade/cadastro	Valores em R\$
TOTAL DE CADASTROS		751	
VALOR SIMULADO			561.663,88
	Imposto Territorial		523.350,52
	CCSI		38.313,36

VALOR DA RENÚNCIA FISCAL EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Valores em R\$	1.543.704,83
-----------------------	---------------------

OBSERVAÇÃO:

	VALOR EM R\$	%
LANÇADO/PAGO	353.167,28	
SIMULADO	94.189,72	26,67%
VALOR A SER RESTITUÍDO DOS VALORES JÁ PAGOS	258.977,56	73,33%



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 938.

Autores: Vereadores.

Altera a Planta de Valores Genéricos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício 2013 constante da Lei Complementar n. 922/2012, que trata da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 35/93 e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2013, do Município de Maringá.

Art. 1.º Ficam alterados os valores da Planta de Valores Genéricos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2013, integrante da Lei Complementar n. 922/2012, nos itens constantes do Anexo I da presente Lei.

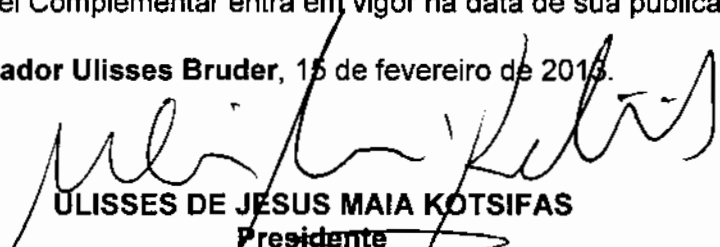
Art. 2.º Os proprietários dos imóveis afetados pelo disposto nesta Lei ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CCSIP – para o exercício de 2013.

Art. 3.º Visando à implementação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, utilizando para a sua cobertura os recursos definidos no artigo 43, § 1.º, inciso I, decorrentes do *superávit* financeiro do Poder Legislativo no exercício de 2012, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

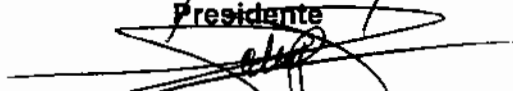
Art. 4.º Em decorrência da alteração da Planta de Valores Genéricos, o Chefe do Poder Executivo deverá efetuar novo lançamento do IPTU de 2013 para os imóveis especificados, bem como novo calendário para pagamento, incluindo os descontos legais.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de fevereiro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA

1.º Secretário

ANEXO - ALTERA PLANTA GENÉRICA - ZONA 16 - JARDIM ORIENTAL

Rua / Avenida	Quadra	IPTU M2
Avenida Kakogawa	006A E	115,52
Avenida Kakogawa	080 E	115,52
Avenida Kakogawa	076 E	115,52
Avenida Kakogawa	082 E	115,52
Avenida Kakogawa	081 E	115,52
Rua Pedro Gabriel dos Santos	030C	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	037 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	038 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	039 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	040 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	041 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	042 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	043 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	044 D	75,00
Rua Pedro Gabriel dos Santos	036A E	75,00
Avenida São Judas Tadeu	062 D	94,00
Avenida São Judas Tadeu	061 E	94,00
Avenida São Judas Tadeu	060 E	94,00
Avenida São Judas Tadeu	063 D	94,00
Avenida São Judas Tadeu	064 D	94,00
Avenida São Judas Tadeu	059 E	94,00
Avenida Das Torres	007A D	94,00
Avenida Das Torres	062 D	94,00
Avenida Das Torres	061 D	94,00
Avenida Das Torres	054 D	94,00
Avenida Das Torres	053 D	94,00
Avenida Das Torres	019A E	94,00
Avenida Das Torres	029A E	94,00
Avenida Das Torres	037 D	94,00
Avenida Das Torres	030 E	94,00
Rua Antonio Calijuri	019A E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	019A D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	029A E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	053 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	037 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	052 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	051 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	038 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	050 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	039 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	040 E	75,00



Rua Antonio de Paula Antonucci	049 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	048 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	041 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	042 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	047 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	046 D	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	043 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	044 E	75,00
Rua Antonio de Paula Antonucci	045 D	75,00
Rotatória Sem Denominação	061 E	94,00
Rotatória Sem Denominação	062 E	94,00
Rodolpho Maibon Moreira	006A D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	007A E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	071 E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	070 E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	069 E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	078 D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	079 D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	068 E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	073 E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	074 D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	084 D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	083 E	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	082 D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	081 D	87,00
Rodolpho Maibon Moreira	065 E	87,00
Rua 16.019	080 D	87,00
Rua 16.019	077E	87,00
Rua 16.019	075 E	87,00
Rua 16.019	084 E	87,00
Rua 16.019	076 D	87,00
Rua 16.019	077 D	87,00
Rua 16.019	075 D	87,00
Rua 16.019	078 E	87,00
Rua 16.019	079 E	87,00
Rua 16.019	074 E	87,00
Fortunato Pires de Camargo	073 D	87,00
Fortunato Pires de Camargo	072 E	87,00
Rua Leonice Furlan Vieira	072 D	87,00
Rua Leonice Furlan Vieira	067 E	87,00
Rua Arthur Carniato	007A D	87,00
Rua Arthur Carniato	062 E	87,00
Rua Arthur Carniato	071 D	87,00
Rua Arthur Carniato	070 D	87,00
Rua Arthur Carniato	069 D	87,00
Rua Arthur Carniato	068 D	87,00

Rua Arthur Carniato	067 D	87,00
Rua Arthur Carniato	063 E	87,00
Rua Arthur Carniato	083 D	87,00
Rua Arthur Carniato	066 D	87,00
Rua Arthur Carniato	064 D	87,00
Rua Arthur Carniato	065 D	87,00
Rotatória Sem Denominação	060 E	94,00
Rotatória Sem Denominação	059 E	94,00
Rotatória Sem Denominação	064 E	94,00
Rotatória Sem Denominação	063 E	94,00
Rotatória Sem Denominação	076 E	94,00
Rotatória Sem Denominação	082 E	94,00
Rua 16.022	061 D	75,00
Rua 16.022	054 D	75,00
Rua 16.022	055 E	75,00
Rua 16.022	056 D	75,00
Rua 16.022	057 E	75,00
Rua 16.022	060 D	75,00
Rua 16.022	059 D	75,00
Rua 16.022	058 E	75,00
Rua 16.023	054 D	75,00
Rua 16.023	053 E	75,00
Rua 16.023	052 E	75,00
Rua 16.023	051 E	75,00
Rua 16.023	055 D	75,00
Rua 16.023	056 D	75,00
Rua 16.023	050 E	75,00
Rua 16.023	049 E	75,00
Rua 16.023	048 E	75,00
Rua 16.023	047 E	75,00
Rua 16.023	057 D	75,00
Rua 16.023	058 D	75,00
Rua 16.023	046 D	75,00
Rua 16.023	045 E	75,00
Rua 16.033	055 D	75,00
Rua 16.033	054 E	75,00
Rua 16.033	053 E	75,00
Rua 16.033	052 D	75,00
Rua 16.033	037 E	75,00
Rua 16.033	038 D	75,00
Rua 16.034	051 D	75,00
Rua 16.034	052 E	75,00
Rua 16.035	060 D	75,00
Rua 16.035	061 E	75,00
Rua 16.035	055 E	75,00
Rua 16.035	056 D	75,00

Rua 16.035	050 D	75,00
Rua 16.035	051 E	75,00
Rua 16.035	038 E	75,00
Rua 16.035	039 D	75,00
Rua 16.036	049 D	75,00
Rua 16.036	050 E	75,00
Rua 16.036	039 E	75,00
Rua 16.036	040 D	75,00
Rua 16.037	048 D	75,00
Rua 16.037	049 E	75,00
Rua 16.037	040 E	75,00
Rua 16.037	041 E	75,00
Rua 16.038	057 D	75,00
Rua 16.038	056 E	75,00
Rua 16.038	047 D	75,00
Rua 16.038	048 E	75,00
Rua 16.038	041 E	75,00
Rua 16.038	042 E	75,00
Rua 16.039	045 D	75,00
Rua 16.039	046 E	75,00
Rua 16.039	043 E	75,00
Rua 16.039	044 D	75,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	042 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	043 E	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	047 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	046 E	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	058 E	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	057 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	060 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	059 E	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	064 E	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	063 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	083 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	066 E	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	084 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	078 D	94,00
Rua Alcebiades de Paula Neto	082 E	94,00
Rua 16.024	007A D	87,00
Rua 16.024	071 D	87,00
Rua 16.024	078 E	87,00
Rua 16.024	077 E	87,00
Rua 16.024	080 E	87,00
Rua 16.024	006A D	87,00
Rua 16.025	071 D	87,00
Rua 16.025	072 E	87,00

Rua 16.026	070 D	87,00
Rua 16.026	069 E	87,00
Rua Dalila da Silva Rios	069 D	87,00
Rua Dalila da Silva Rios	068 E	87,00
Rua Dalila da Silva Rios	079 E	87,00
Rua Dalila da Silva Rios	078 D	87,00
Rua 16.028	062 D	87,00
Rua 16.028	063 E	87,00
Rua 16.028	067 E	87,00
Rua 16.028	072 E	87,00
Rua 16.028	073 E	87,00
Rua 16.028	068 D	87,00
Rua 16.028	079 D	87,00
Rua 16.028	074 E	87,00
Rua 16.028	075 E	87,00
Rua 16.028	077 D	87,00
Rua 16.028	080 D	87,00
Rua 16.028	076 E	87,00
Rua 16.029	067 D	87,00
Rua 16.029	072 D	87,00
Rua 16.029	073 D	87,00
Rua 16.029	083 E	87,00
Rua 16.029	084 E	87,00
Rua 16.029	074 D	87,00
Rua 16.029	075 D	87,00
Rua 16.032	066 D	87,00
Rua 16.032	065 E	87,00
Rua 16.032	082 D	87,00
Rua 16.032	081 E	87,00

